



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ao

Vereador VALDECIR RUBBO

**Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.**

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23/11/2015

ÀS 16:00 Horas

Ass.: IV

Em virtude de que o Poder Executivo Municipal encaminhou a MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 05/2015, conforme Ofício nº 625/2015-GAB, ao Projeto de Lei nº 137/2015, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, vimos, através deste Ofício, informar que o tópico consignado no Parecer nº 207/2015, desta Assessoria Jurídica, tornou-se sem efeito, haja vista que na própria MSG Nº 5/2015, está consignado as alterações corretas.

Portanto, o tópico a ser desconsiderado, constante no Parecer nº 207/2015, emitido pela Assessoria Jurídica, é o que abaixo segue:

"Porém, ressaltamos por oportuno, o erro material na técnica legislativa redacional, constatada neste projeto de lei, devendo ser saneada com o encaminhamento de Emenda, Mensagem Retificativa ou até mesmo, corrigida quando da redação final, sendo, um no §3º, do art. 3º, e, outro no inciso IV, do art. 8º, versando sobre o que abaixo segue:

"No §3º, do art. 3º:

Onde se lê:

... e no caso da letra "d" do inciso II deste artigo, ...

Leia-se:

... e no caso da letra "d" do inciso I deste artigo,

..."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

"No inciso IV, art. 8º:

Onde se lê:

... a que refere a alínea "c" do inciso I, o candidato ...

Leia-se:

... a que refere a alínea "c" do inciso I, do artigo 3º, o candidato ...".

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659